

FL n.º	2
Proc.	23/94
	mm

Proj. de Lei Complementar n.º 10/94

D o c u m e n t o n.º 299/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando as dificuldades financeiras que enfrentam as entidades beneficentes;

Considerando a finalidade social de suas atividades, que alcançam considerável número de munícipes;

Considerando que a crise econômica vem atingindo duramente essas entidades, sendo que muitas estão sem condição de arcar com gastos essenciais à sua manutenção;

Considerando que a publicidade em pontos de ônibus, se revertida integralmente a essas entidades, constituiria significativo reforço de caixa, e

Considerando que para tanto há necessidade de previsão legal dispoⁿdo sobre a matéria, submetemos à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/94
DOCUMENTO Nº 299/94

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a afixação de painéis de publicidade nos pontos de ônibus.

Parágrafo Único - Cada ponto de ônibus ficará sob a responsabilidade das entidades beneficentes do Município.

Art. 2º - A publicidade a que se refere o artigo anterior obedece^rá a padrões fixados pelo Executivo.

Parágrafo Único - A seleção das entidades a que se refere o "caput" se dará por sorteio organizado pela Prefeitura.

FL. n.º	3
Proc.	23/94
	fmj

Art. 3º - Fica isenta da Taxa de Publicidade a propaganda nos pontos de ônibus.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 17 de fevereiro de 1994.



FILÓ DE CAMARGO

